

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5604/2022

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 14/2022

FINALIDADE

Treinamento "Regularização
Fundiária Urbana."

PROponentes

Instituto Habita do Brasil
Treinamento Empresarial.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 31/03 A - ÀS - HORAS LOCAL 01/04/2022

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 01 / abril DE 2022.

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 119/2022

2. OBJETO

CURSO DE PLANO DIRETOR ONLINE

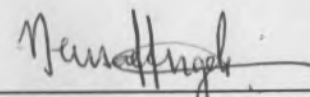
3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-3.380,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	5888	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.380,00

Ubiratã – Paraná, 16 de março de 2022


SECRETARIA DE OBRAS

Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretária de Obras

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 16/3/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

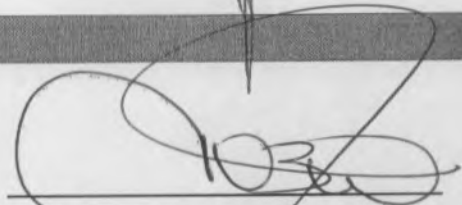
RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO
☒	☐


Cristiane Zöllner
Contadora
CRC/PR 073218/0

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

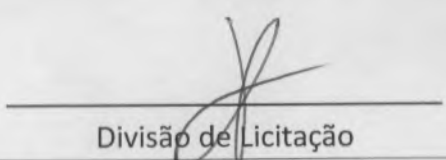
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 21/03/2022

Hora: 15:15


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 119/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inscrição de curso online "Curso de Regularização Fundiária Urbana Online 100% ao vivo".

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação visa inscrever o servidor do Município no treinamento online acima mencionado, com o intuito de adquirir conhecimento sobre o Plano Diretor, podendo assim desempenhar as atividades com mais assertividade no Município de Ubitatã. Com esse treinamento, busca-se uma capacitação diferenciada e dinâmica frente ao plano diretor do município.

3. DA ESCOLA DO FORNECEDOR E PREÇO DE MERCADO

3.1. A escolha do fornecedor se deu em razão do conteúdo do treinamento ofertado atender as necessidades atuais do município, considerando ainda a notória especialização dos profissionais, conforme documentação em anexo. Ademais, o treinamento será de forma online, facilitando assim o acesso ao conhecimento no momento de dúvidas na prática.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41699	1	1	INSCRIÇÃO DE CURSO ONLINE "CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ONLINE 100% AO VIVO".	2	UN.	1.690,0000	3.380,0000

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 2 meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Neusa de Angeli Dalvi

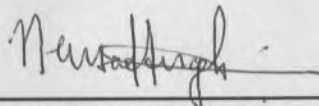
7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41699	1	1	INSCRIÇÃO DE CURSO ONLINE "CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ONLINE 100% AO VIVO".	2	UN.	1.690,0000	3.380,0000

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a vista, imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

Ubiratã, 16 de Março de 2022.



SECRETARIA DE OBRAS

Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretária de Obras

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000003-A

Conta..... = 1019 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 11 SECRETARIA DE OBRAS
Unidade Orcamentaria.. = 11.01 Divisao de Engenharia
Funcional..... = 154520011 Urbanismo
Projeto/Atividade.... = 2084000 Manutencao dos servicos de engenharia
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos.... = 0 Recursos livres

Saldos de 01/03/2022 ate 16/03/2022

Dotacao Inicial..... =	10.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.640,95
Liquidado no Periodo.... =	6.040,37
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.061,58
Empenhado ate o Periodo. =	7.396,18
Liquidado ate o Periodo. =	7.396,18
Pago ate o Periodo..... =	1.946,34
A Pagar Processado..... =	5.449,84
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	5.449,84
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.603,82

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 16/Mar/2022, 14h e 58m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.665.632/0001-11

Certidão n°: 32566094/2021

Expedição: 07/10/2021, às 11:55:52

Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.665.632/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



198
000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.483.834

CNPJ: 36.665.632/0001-11

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:54 do dia 25/01/2022.

Código de autenticidade da certidão: E8306028472B4AAF5A1A4669D0A5E13721

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

198
000006

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026064760-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.665.632/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

108
000007

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 36.665.632/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:26 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **DBD6.BC0D.89E1.9053**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO HABITA

Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda

CNPJ 36.665.632/0001-11

Endereço: Rua Lourenço Pinto 196 Conj. 301 3º andar, Centro, Curitiba - Paraná CEP 80010-160

Telefone 41 37781860

e-mail: contato@institutohabita.com.br

CURSO DE PLANO DIRETOR - ONLINE 100% AO VIVO

1.O Objeto do Contrato

Curso de Regularização Fundiária Urbana Online 100% Ao Vivo

2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

3. Instituto Habita do Brasil

O Instituto Habita é uma empresa pioneira no desenvolvimento de capacitação e ferramentas voltadas ao desenvolvimento das cidades, atuando também nos segmentos de consultoria, soluções, fóruns e congressos.

4. O Diferencial do Instituto Habita

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 5 anos no mercado.

5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe **inviabilidade de competição**.

De acordo com o dispositivo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...

“Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

„São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”²

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409.

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. Ed. São Paulo: Malheiros,



2003, p. 492.

5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**". (Decisão 439/98).

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93. *In verbis*: " Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

1º. Considere-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Ainda: "Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.



b) O serviço é de natureza singular

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

„A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

”³. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95- Plenário), entendeu:

“...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

³ AMARAL, Antonio Carlos. **Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111

Logo, num determinado setor de atividade, **pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular**, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar**. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que **se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga**.

Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: *“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: „A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)”*.



à luz dos excertos acima, pode-se afirmar que:

A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;

- A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público;
- O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

Portanto, os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**, demonstrada através da análise curricular. O Instituto Habita, se enquadra nesta classificação, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há quase 05 anos, eventos na área de habitação de interesse social, desenvolvimento e planejamento das cidades, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Conclusões

Isto posto, a contratação do **Instituto Habita do Brasil** poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, segundo Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União.

Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Habita, entendendo pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inc. II, da Lei 8.666/93, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Instituto Habita do Brasil

41 3024 2848



Curitiba, 11 de março de 2022

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda, inscrito no CNPJ sob nº36.665.632/0001-11, situado a Rua Lourenço Pinto 196 Conj. 301 30 andar, Centro, na cidade de Curitiba -PR, vem através desse declarar que é detentor único e exclusivo do "Curso de Plano Diretor Online e AO VIVO", ministrado por profissional de notória especialização, Dr. Marcelo Leão; o qual possui vasta experiência no tema, tendo participado ativamente de inúmeros processos referentes ao instituto dentro de suas funções no exercício da Advocacia e Consultoria, atua também Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1995). Advogado atuante na área de direito urbanístico. Coordenador Regional Sul do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Atua na área de direito urbanístico, assessorando municípios, movimentos sociais e profissionais do planejamento urbano nos processos de formulação, revisão, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, especialmente nas atividades relacionadas com curso de capacitação. Atua em mediações em oficinas de trabalho e audiências públicas e na análise de legislação urbanística à luz do novo marco regulatório da política urbana; palestrante do Instituto Habita, portanto o mesmo possui qualidades e especialização no assunto, sendo assim produziu o conteúdo inédito e exclusivo do "Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano municipal: organizando o processo de elaboração ou revisão, Online AO VIVO" para o Instituto Habita.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,
Lourenço Andreatta
Diretor Geral
Instituto Habita do Brasil
CNPJ 36.665.632/0001-11

Assunto: Requisição 119/2022 - Curso

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 22/03/2022 16:54

Para: vitor.almeida20@hotmail.com, coga1@hotmail.com, arquitetura2@ubirata.pr.gov.br, arquitetura@ubirata.pr.gov.br, "engenharia@ubirata.pr.gov.br" <engenharia@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde,

Referente ao pedido de licitação nº. 119/2022, cujo objeto trata-se do pagamento da inscrição de dois servidores, no curso online de regularização fundiária urbana, foi notado a ausência de alguns documentos, sendo eles:

- 1- Declaração de adequação orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo ordenados de despesa.
- 2- Proposta comercial da contratada.
- 3- Justificativa da situação de dispensa/inexigibilidade com os elementos à sua caracterização, contendo a indicação do dispositivo legal aplicável.
- 4- Documentos que comprovem a compatibilidade do preço de mercado, mediante pesquisa ou utilização de parâmetros aceitáveis pela legislação.
- 5- Justificativa de preço e escolha do fornecedor assinada pelo gestor responsável.
- 6- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, autenticado.
- 7- Documentos pessoais do representante legal da empresa, autenticados.
- 8- Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal - proibição de trabalho infantil.
- 9- Declaração de não nepotismo.
- 10- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fora da validade.
- 11- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expira em 2 dias.

Visto que a ausência de tais documentos impossibilitam o andamento do processo licitatório.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Carla

— Anexos: —

119.pdf

1,4MB

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

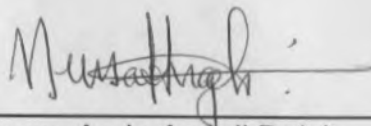
CONTRATADO: O Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.665.632/0001-11, com sede na Rua Lourenço Pinto, Nº 196 , Conj. 301 30 andar, Centro Município de Curitiba , Estado do Paraná, no valor de R\$-3.380,00 (Três Mil e Trezentos e oitenta).

Da fundamentação Legal: A presente **inexigibilidade** encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo ser do ramo pertinente, dentre os valores cotados de mercado, apresentou exclusividade do " Curso Plano Diretor Online e AO VIVO", cumprindo rigorosamente as cláusulas, tendo cumprido satisfatoriamente todas as exigências editalícias.

Justificativa do Preço: Visto que, fica comprovado que o valor está dentro dos valores praticados no mercado, comprovando pela planilha de composição de valores nos anexos do processo.

Ubiratã-Pr, 23 de Março de 2022.



Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretaria de obras

Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretária de Obras



Habisoft

000016 198

41 3024-2848

contato@habisoft.com.br



DECLARAÇÃO

A empresa **Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º andar, Centro, Curitiba, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Lourenço Andreatta Oliveira**, portador da Carteira de Identidade n.º 4263556-1, SSP-PR, e do CPF n.º 014.710.999-03, **DECLARA**, que não há parentesco com agente ou servidor público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública contratante, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Habisoft

Curitiba, 23 de março de 2022

INSTITUTO
HABITA DO
BRASIL
TREINAMENTO
EMPRESARIA:3666
5632000111

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
HABITA DO BRASIL
TREINAMENTO
EMPRESARIA:36665632
000111
Dados: 2022.03.23
08:50:25 -03'00'

Lourenço Andreatta Oliveira

Presidente do Instituto Habita





Habisoft

000017

41 3024-2848

contato@habisoft.com.br

DECLARAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa **Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º andar, Centro, Curitiba, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Lourenço Andreatta Oliveira**, portador da Carteira de Identidade n.º 4263556-1, SSP-PR, e do CPF n.º 014.710.999-03, **DECLARA** que não existe, no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como menores de 16 anos, (salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos), estando de acordo com a Lei 9.854, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Habisoft

Curitiba, 23 de março 2022

INSTITUTO HABITA
DO BRASIL
TREINAMENTO
EMPRESARIA:3666
5632000111

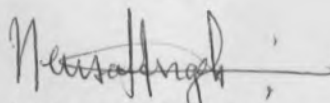
Assinado de forma digital
por INSTITUTO HABITA DO
BRASIL TREINAMENTO
EMPRESARIA:36665632000
111
Dados: 2022.03.23
09:01:08 -03'00'

Lourenço Andreatta
Presidente do Instituto Habita Do Brasil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Neusa A. de Angeli Dalvi**, Secretaria de obras do Prefeito de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº **108/2022** de (Dispensa de Licitação /ou Inexigibilidade), tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 11 de Março de 2022



Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretaria de Obras

Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretária de Obras

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.665.632/0001-11**Razão Social:** INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**Endereço:** R LOURENCO PINTO 196 CONJ 301 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022**Certificação Número:** 2022030302133763506938

Informação obtida em 15/03/2022 14:31:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba, 16 de Março de 2022

Proposta nº 9.650/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA
A/C: VITOR HUGO TIBÚRCIO DE ALMEIDA

Encaminhamos abaixo proposta referente ao "CURSO PLANO DIRETOR", no Formato: On-line AO VIVO em Sala Virtual.

1. INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Total do Investimento
2	1.690,00	3.380,00

2. A INSCRIÇÃO CONTEMPLA

- . Acesso a plataforma virtual aonde será realizado o curso
- . Material de apoio (referente a matéria aplicada no curso)
- . E-book Habitação de Interesse Social . Legislação / Ed. Habita 2018
- . Certificado Digital de participação com carga horária de 12 horas

3. CARGA HORÁRIA 12 Horas de Capacitação.

4. LOCAL E DATA

Local: Sala Virtual com acesso através de endereço eletrônico

Data:

5. INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

O pagamento deve ser realizado em parcela única.

Emitir em nome de Instituto Habita Do Brasil Treinamento Empresarial Ltda, inscrito no CNPJ 36.665.632/0001-11, IE - Isenta, estabelecido na Rua Lourenco Pinto 196, 3º andar, Centro, Curitiba - PR, 80010-160, o pagamento deve ser feito em nome de INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA



BANCO DO BRASIL Agência.1622-5
Cc: 65000-5

6. VALIDADE DA PROPOSTA: 24/03/2022





Prefeitura Municipal de Araçatuba

COELHO NETO Nº 73

CNPJ 45.511.847/0001-79

Insc. Estadual: Isenta

CEP - 16.015-920

ORDEM

DE

SERVIÇO

3279/2021

EMPENHOS

18392/2021

Modalidade: COMPRA POR DISPENSA

Nro: 0/2021

Unid. Gestora:

Números RC's: 3949

Número Pedido: 101697

Valor Total (R\$): Valor total por extenso

4.740,00 QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS

Fornecedores: 33448 - INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL

E-mail: contato@institutohabita.com.br

Endereço: R LOURENCO PINTO, 196,

Bairro: CENTRO

Cidade: CURITIBA

Estado: PR

CEP: 80.010-160

CNPJ.(CPF) 36.665.632/0001-11

Telefone:

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 1622-5

Conta: 65000-5

Condição Pagto: ATÉ 30 DIAS

Prazo Entrega: IMEDIATA

Local Entrega: COELHO NETO Nº 73 VILA SÃO PAULO

Fonte de Recurso/Convênio: 01 - Tesouro

Unidade de Orçamentária/Nº da Frota: GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO

Destino:

Unidade Requisitante GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO

Convênio 0 -

Processo	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa	Contrato
1968/2021	0 / 0	453 - /	33903901

Aplicação: 1100000 - Geral

Elemento: 33903901 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item:	Descrição dos Serviços:	Unid.	Quantidade:	Marca:	Valor Unitário:	Valor Total:
1 47817		SV	2,00	*	1.370,00	2.740,00
	Curso on-line de atualização da legislação vigente sobre o "Plano Diretor" "Instrumento Básico da Política de Desenvolvimento Urbano Municipal: Organização do Processo de Elaboração e Revisão."					
2 47818		SV	1,00	*	2.000,00	2.000,00
	Curso "3º Congresso on-line brasileiro de habitação social e agentes públicos de habitação".					

Observação:

Justificativa: JUSTIFICA-SE ESTA SOLICITAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NOVAS LEIS DE PLANO DIRETOR E PARTICIPAÇÃO DO 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO SOCIAL, CONFORME PROPOSTAS EM ANEXO.

Para efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na nota de serviço o número do empenho, havendo informação divergente no empenho, deverá a empresa informar a alteração antes de faturar.

Autorizo a execução do serviço

Araçatuba/SP, 9 de novembro de 2021

RUTE CELIA MARSIGLIO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS nº. 304, Série: NFSE, emitido em 18/01/2022, conversão em 18/01/2022

Número da Nota

304

Data e Hora de Emissão

18/01/2022 11:08:32

Código de Verificação

R0FBI70D

PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social:** INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**CPF / CNPJ:** 36.665.632/0001-11**Inscrição Municipal:** 08 02 0869920-5**Endereço:** LOURENÇO PINTO, 000196 CJ 301 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010160**Município:** CURITIBA**UF:** PR**Email:** wagner@hribeiroconsultores.com.br**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE VALPARAISO**CPF / CNPJ:** 72.836.588/0001-29**IMU:****Outro Doc.:****Endereço:** R COMENDADOR G LUNARDELLI, 147 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 16880000**Município:** Valparaíso**UF:** SP**Email:** pmobras@hotmail.com**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CURSO ONLINE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 E 21 DE JANEIRO DE 2022.
PARTICIPANTE: POLIANA MONTORO RIVELIN
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 65000-5
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE APROX 9,45%.
PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVIÇO PRESTADO, É RECOLHIDO NO MES
SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA

Valor Líquido R\$ 1.586,06

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.586,06

IR - R\$ 25,35 / COFINS - R\$ 50,70 / CSLL - R\$ 16,90 / PIS - R\$ 10,99

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.690,00**Código da Atividade**

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.690,00	5,00	84,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

OBJETO: CURSO PLANO DIRETOR

VALOR TOTAL: R\$-3.380,00

PREVISÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93.

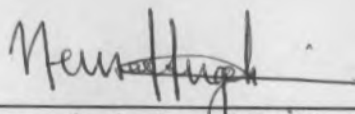
Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso II, mencionando a inexigibilidade de licitação. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 23 de março de 2022



Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretaria de obras

Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretária de Obras

000024
198

O TERRITÓRIO NACIONAL
1860691104

NOME
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4086763-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
574.460.249-68 14/07/1966

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA
DOS REIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00383105436

VALIDADE
10/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1984

SERVIÇO DISTRITAL
DO CAMPO COMPRIDO
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza
Nº 3901 - Loja 1015
CEP: 81.280.330 - Curitiba/PR

30 ABR 2020 Paraná

FLAVIA AMORIM DA SILVA, ESC. EVENITE
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESSE CARTÓRIO, NESTA DATA.

Tabionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSE35361

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
10/04/2019

34780558470
PR916146753

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

198
000025

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4419244-0 SESP PR

CPF
815.706.009-53

DATA NASCIMENTO
17/01/1970

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS
MARIA CANDIDA BARBOZA DOS REIS

PERMISSÃO
ACE CAE JMB
CURTIDOR

Nº REGISTRO
02787824070

VALIDADE
12/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/01/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
12/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

82410961922
PR816492344

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1888154263

PROIBIDO PLASTIFICAR
1888154263

SERVIÇO DISTRITAL
DO CAMPO COMPRODO
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza
Nº 3901 - Loja 1015
CEP: 81.280.330 - Curitiba/PR

30 APR 2020 Paraná

FLAVIA ANDREIA SILVA ESCREVENTE
APRESENTE E FIDELIDADE REPRODUZIDA
FIEL DO DOCUMENTO APROPRIADO
NÃO SE CARTEIRA NESTA DATA

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSE35360

199
000026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DO SANEAMENTO
E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PR

LAURENÇO ANDREAZZA OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 26/03/1975
CPF: 014.710.999-03

CARLOS LAZAROTTO DE OLIVEIRA
ALICE ROSA ANDREAZZA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 29/08/2013
CPF: 00379489564

PONTA GROSSA, PR

PARANÁ

1579459970

SERVIÇO DISTRITAL
DO CAMPO COMPRIDO
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza
Nº 3901 - Loja 1015
CEP: 81.280.330 - Curitiba/PR

Curitiba, 30 ABR 2020 Paraná

FLAVIA ANDREIA DA SILVA, ESCRIVENTE
PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESSE CARTÃO, NO STATUTA.

Tabelação de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
F5E35363

CONTRATO SOCIAL

1

LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 26/03/1975, natural de Ponta Grossa/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Horácio Antunes Mendes 517 – Orfas - Ponta Grossa/PR – CEP 84015-340, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.263.556-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.710.999-03.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, Curitiba/PR - CEP 81520-280, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF nº 574.460.249-68.

RUIBAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 17/01/1970, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Alameda Julia da Costa 1417 – 5º Andar – Bigorrrilho – Curitiba/PR à, com RG nº 4.418.244-0 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 815.706.009-53

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** e terá sede e foro a Rua Lourenço Pinto 196 – Conjunto 301 – Andar 03 – Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba//PR – CEP 80010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

CONTRATO SOCIAL

2

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 02/03/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA	50.00	25.000	25.000,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá aos sócios LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA, RUIMAR BARBOZA DOS REIS, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, usando o nome empresarial em conjunto, com assinatura e concordância de nomino 2 (dois) sócios.

CLÁUSULA SETIMA. Ficam os administradores vedados a usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes à sociedade.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos

CONTRATO SOCIAL

3

níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou agravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, fiando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferente, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover, a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente em 31 de Dezembro será levantado um balanço do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO SOCIAL**4**

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas.

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócios nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso do capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizados ou intangível.

CONTRATO SOCIAL

5

4. Requererão quórum de 100% (cm por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos;

a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;

b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigações de terceiros

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.1152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLAUSULA DECIMA SEXTA, As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **Art. 1.029, DA Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantando no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CONTRATO SOCIAL

-000032

6

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com o consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na comunicação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unanime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte do sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLAUSULA VIGESSIMA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CONTRATO SOCIAL

7

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço patrimonial especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo recursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara a administradora que não está impedida por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenada a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

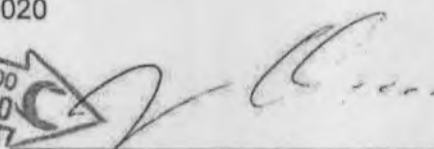
CONTRATO SOCIAL

8

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via obrigando a cumpri-lo por sim e por seu herdeiros.

Curitiba, 02 de Marco de 2020

SERVIÇO DISTITAL DO
CAMPO COMPRIDO
CURITIBA - PARANÁ



LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA

SERVIÇO DISTITAL DO
CAMPO COMPRIDO
CURITIBA - PARANÁ



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

SERVIÇO DISTITAL DO
CAMPO COMPRIDO
CURITIBA - PARANÁ



RUIMAR BARBOZA DOS REIS

298
000035

SERVIÇO DISTRIAL DO CAMPO COMPRODO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Rua Prof. Paulo Vinícius Portugal de Souza, nº 5301
Lagoa 15, Curitiba/PR, CEP 81280-530
41 3373 7310
www.cartorio.pr.gov.br
cartorio@cartorio.pr.gov.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
[0254173] - LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA
[0029637] - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
[0237718] - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Curitiba-PR, 05 de Março de 2020

Em test. da verdade
ROBSON LUIS FERREIRA RIBEIRO - ESCRIVENTE
Selo: sf6A2.MQbNk.BVosH.HwHx5.coqPd
Consulte em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020 11:09 SOB Nº 41209311979.
PROTOCOLO: 201393476 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001178920. NIRE: 41209311979.
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXXX/2022.

2. OBJETO: Inscrição de dois servidores no curso online "Regularização Fundiária Urbana".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: INTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.665.632/0001-11, com sede à Rua Lourenço Pinto, nº. 196, Conjunto 301, Andar 03, Condomínio Edifício Centro do Contabilista, CEP 80.010-160, Curitiba, Paraná.

5. VALOR: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

23/03/2022

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico - Requisição 119/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 23/03/2022 16:18

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente à minuta do termo de inexigibilidade em anexo, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação

— Anexos: —

TERMO.docx	48,2KB
requisição de licitação 119 2022.pdf	3,8MB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 119/2022

OBJETO: Inscrição de curso online "Curso de Regularização Fundiária Urbana Online 100% ao vivo".

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente à inscrição de curso online "Curso de Regularização Fundiária Urbana Online 100% ao vivo".

Anexo a requisição, encontra-se a justificativa apresentada pela Sra. Secretária nos seguintes termos:

"A escolha do fornecedor se deu em razão do conteúdo do treinamento ofertado atender as necessidades atuais do município, considerando ainda a notória especialização dos profissionais, conforme documentação em anexo. Ademais, o treinamento será de forma online, facilitando assim o acesso ao conhecimento no momento de dúvidas na prática"

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o sucinto o relatório.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *"a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse"* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 287).



Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

No mérito, há primeiramente que se analisar o que a legislação em vigor traz sobre o expediente proposto. Verificaremos a fundamentação exposta no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, inicialmente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o mencionado art. 13 assim prevê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ciente de tal mandamento, analisaremos pormenorizadamente todas as condições da Lei nº 8.666/93 para a inexigibilidade requerida.

O *caput* do artigo 25 nos diz que é inexigível a licitação quando houver incapacidade de competição, sendo complementado, neste caso, por seu inciso segundo.

O inciso II em conjunto com o artigo 13 diz que será inexigível para contratação de serviços de assessoria técnica.

Todavia, há a exigência de que o serviço prestado seja de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização.

Em relação à natureza singular do objeto, não temos conhecimento técnico para aferir este requisito, todavia, deve ficar demonstrado no processo.

Ainda, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou provados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Assim, foram juntados documentos de contratação com o município de Araçatuba e Valparaíso, todavia foge a esfera deste profissional a análise da metodologia do valor, cabendo a área técnica tal responsabilidade.

Contudo, diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

Alertamos sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 da Lei 8.666/93.

Com relação à minuta do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento. Contudo, deve o setor competente providenciar a elaboração de minuta de contrato, o qual não consta no presente feito.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubatuba, 26 de março de 2022.



Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

198
000042

Assunto: Re: Solicitação de Parecer Jurídico - Requisição 119/2022

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 26/03/2022 10:57

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Em 2022-03-23 16:18, Licitação escreveu:

Bom dia.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente à minuta do termo de inexigibilidade em anexo, conforme solicitação da Secretaria de Obras.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

—Anexos:—

Parecer Jurídico - Inexigibilidade art. 25 II 119-2022 regularização fundiária.pdf

354KB



MEMORANDO Nº 01

De: Secretaria da Administração

Para: Controladoria Geral Municipal

Segue a requisição de licitação nº. 119/2022, cuja finalidade é a Inscrição de dois servidores no curso online "Regularização Fundiária Urbana", fls. 01 a 42, para a emissão de parecer.

Recebido em: 29/03/22

09:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pref. Mun. de Ubatã

Fls. 011

Controle Interno

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.665.632/0001-11
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/03/2020NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO HABITA DO BRASILPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R LOURENCO PINTONÚMERO
196COMPLEMENTO
CONJ 301 ANDAR 03 COND CENTRO DO
CONTABILISCEP
80.010-160BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CURITIBAUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 8863-5208ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 14:14:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

UBIRATÃ

PREFEITURA



Prof. Muni de Ubatuba
Fls. 043
Controle Interno

000045

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil



- 000046

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03.01.22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CHECKLIST PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PALESTRAS E SERVIÇOS
(ART. 25 DA LEI 8.666/93)

Requisição/Processo	Requisição N° 119/2022
Assunto:	Curso de plano diretor online – regularização fundiária urbana 100% ao vivo.
Órgão:	Secretaria de Obras
Fornecedor:	INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36665632/0001-11
Data do evento:	
Valor do Contrato R\$:	3.380,00

Nr.	PROCEDIMENTO	S,N, NA	Página	(nota)
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável? Art. 38, caput, Lei n° 8.666/93	S		
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação? Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	S	02-03	
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada? Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei n° 8.666/93 e alterações,	n		01
04	Consta proposta da empresa a ser contratada com os valores propostos?	S	20	
05	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso?	NA		
06	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo ordenador da despesa?	S	01	
07	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação? Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei n° 8.666/93,	S	-	
08	Consta declaração de inexigibilidade? Art. 25, Lei n.º 8.666/93	S	23	
09	Consta a razão para a escolha do fornecedor? Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	S	15	
10	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras? Art 38, inc. X, Lei n° 8.666/93	S	36	
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso? Art 30, Lei n° 8.666/93	S	08 a13	
12	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	n		02
13	Manifestação Jurídica (Lei n° 8.666/93, art. 38, único)	S	38 a41	
14	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101)	S	18	
15	Declaração que não possui menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art.7º da constituição federal.	S	17	
16	Declaração de não nepotismo	S	16	
17	Possui no documento a nomeação dos fiscais e do gestor?	S		
18				

	Documentação de habilitação jurídica. e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S	24 a 26	000049
		Doc. responsáveis dos	S		
		Procurações	NA		
19	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93,)	Municipal	S	5	
		Estadual	S	6	
		Federal	S	7	
		FGTS	S	19	
		Trabalhista	S	4	
		CNPJ	S		

Ubatã – PR, 30 de março de 2022.

Responsável pelo preenchimento

MANIFESTAÇÃO Nº - 27/2022	
Processo/Requisição	Requisição nº119/2022
Finalidade:	Inscrição no Curso de plano diretor online – regularização fundiária urbana 100% ao vivo.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Obras
Modo de contratação	Inexigibilidade Art. 25,II - VALOR R\$ 4850,00
Contratado (a)	INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36665632/0001-11

Trata-se de análise das documentações que chegou a este Divisão de Controle Interno no dia 29/03/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, a requisição de licitação nº 119/2022 na modalidade inexigibilidade, referente à contratação do INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 36665632/0001-11, objeto, **Inscrição no Curso de plano diretor online – regularização fundiária urbana 100% ao vivo.**

Por se tratar, de realização de despesa, resta configurado a competência da Divisão de Controle interno para análise da presente manifestação. que fazemos nos termos a seguir expostos.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de *checklist* verifica-se, que os documentos anexados não foram suficientes para o cumprimento, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários a contratação, estando ausentes os seguintes documentos:

- 1- Pesquisa (cotação) que comprove compatibilidade de preço de mercado, mencionado na pagina 15 do processo;
- 2- Ausência da indicação do fiscal do contrato;
- 3- O numero da Requisição (108/2022) na declaração do ordenador da despesa esta divergente com apresentada na pagina 01;

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Assim, o Controle Interno, em situação que o próprio ordenamento jurídico reconhece, **Conclui que o processo objeto da requisição de licitação nº 119/2022 só estará apta a gerar despesas à municipalidade após sanados os apontamento(1,2,3) relacionados acima.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 30 de março de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em ____/____/____
_____ Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura

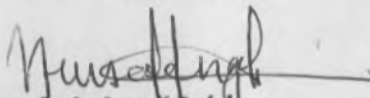
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Neusa A. de Angeli Dalvi**, Secretária de obras do Prefeito de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº **119/2022** de (Dispensa de Licitação /ou Inexigibilidade), tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 31 de Março de 2022

Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretaria de Obras



Neusa A. de Angeli Dalvi
Secretária de Obras

TERMO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Requisição nº: 119/2022

Objeto: Curso Plano Diretor no formado Online ao vivo em sala virtual

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria

SECRETARIA DE OBRAS

SERVIDOR (FISCAL): Larissa Barreto Coginotti

CARGO/FUNÇÃO: Assessora IV

SERVIDOR (FISCAL SUBSTITUTO): Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

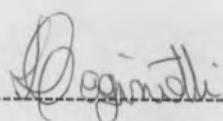
CARGO/FUNÇÃO: Assessor IV

SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

FONE DE CONTATO:(44)35438021

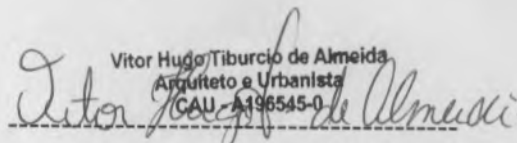
E-MAIL: PLANOBRAS@UBIRATA.PR.GOV.BR

UBIRATÃ, 31 DE MARÇO DE 2022



Fiscal de Contrato

Larissa Barreto Coginotti
Engenheira Civil
CREA-PR 194521/D



Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Arquiteto e Urbanista
CAU - A496545-0

Fiscal Substituto de Contrato

COMPOSIÇÃO DE VALORES E QUANTITATIVOS

ITEM QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	INSTITUTO HABITA CNPJ: PROPOSTA PARA PREFEITURA DE UBIATÃ	INSTITUTO HABITA CNPJ: NOTA FISCAL PREFEITURA DE ARAÇATUBA:	INSTITUTO HABITA CNPJ: NOTA FISCAL PREFEITURA DE CURITIBA: NOTA: 311/2022	VALOR UNITÁRIO	CRITÉRIO	QUANT.X CRITÉRIO
Lote 01 - curso plano diretor online ao vivo - Instituto Habita								
1	2	Curso Plano Diretor online ao vivo em sala virtual	VALOR UNITÁRIO 1690,00	VALOR UNITÁRIO 1.370,00	VALOR UNITÁRIO 1.690,00	1.690,00	VALOR MÉDIO	3.380,00

Observação: O valor ofertado pelo Instituto Habita a prefeitura de Ubiatã, está entre o valor médio ofertado a outros municípios que aderiram ao curso plano diretor e outros temas administrados pelo instituto. No município de Ubiatã, o valor unitário ofertado de 1690,00 com a participação de 2 (dois) funcionários públicos da secretaria de obras.

Ubiatã, 31 de Março de 2022

Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Arquiteto e Urbanista
CAU - A196545-D

Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Servidor responsável pela composição de valores

000054

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5604/2022.

2. OBJETO: Inscrição de dois servidores no curso online "Regularização Fundiária Urbana".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: INTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.665.632/0001-11, com sede à Rua Lourenço Pinto, nº. 196, Conjunto 301, Andar 03, Condomínio Edifício Centro do Contabilista, CEP 80.010-160, Curitiba, Paraná.

5. VALOR: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

000356

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIATÃ		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	5604		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	INSCRIÇÃO DE DOIS SERVIDORES NO CURSO ONLINE "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA".		
Dotação Orçamentária*	1100115452001120843390399999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.380,00		
Data Publicação Termo ratificação	31/03/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 5978184950 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBATÃ - PR

- 0000578

SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.541- ANO: XVII

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

Item, visando LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBIRA 2022, conforme solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 14 de Abril de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 14 de Abril de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 01 de Abril de 2022.

Ubiratã, Paraná, 01 de Abril de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5576/2022.

2. MODALIDADE Nº: 27/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CIRCUITO VOU DE BIKE.

4. FORNECEDOR (A): Supermercado Casa Vencedora, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, Situada na Avenida Brasil, 550, na Cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-20.347,15 (Vinte Mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

6. FORNECEDOR (A): Luciane Uliato Terto, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.588/0001-37, situada na Avenida Vitorio Furlam, 1050, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

7. VALOR: R\$-115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos).

8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/03/2022.

9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de Abril de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5584/2022.

2. MODALIDADE Nº: 35/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

4. FORNECEDOR (A): ADEMIR LUIZ MEDINA 79529127987, inscrita no CNPJ nº 26.655.736/0001-91, na cidade de Ubatã, Estado do PR.

5. VALOR: R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/03/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5604/2022.

2. OBJETO: Inscrição de dois servidores no curso online "Regularização Fundiária Urbana".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: INTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.665.632/0001-11, com sede à Rua Lourenço Pinto,

nº. 196, Conjunto 301, Andar 03, Condomínio Edifício Centro do Contabilista, CEP 80.010-160, Curitiba, Paraná.

5. VALOR: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5605/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARA-BRISA DO VEÍCULO SPRINT 415, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: G BORCARTI, inscrita no CNPJ nº 15.740.998/0001-38, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho N° 1412, na cidade de Ubatã - Paraná.

5. VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5606/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO VOLKSBUS 15.190 OD, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: G BORCARTI, inscrita no CNPJ nº 15.740.998/0001-38, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho N° 1412, na cidade de Ubatã - Paraná.

5. VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5607/2022.

2. OBJETO: Inscrição nos cursos de formação continuada para os profissionais da Secretaria da Educação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ADEMIR LUIZ MEDINA 79529127987, inscrita no CNPJ nº 26.655.736/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5584/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

VALOR: R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início